



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 2026 – VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

“Institui a Rede Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar no Município de Mogi Mirim, denominada 'Rede Florescer'”

RELATOR: VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 75, de 2026, de autoria da Nobre Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, **visa instituir no âmbito do Município de Mogi Mirim a Rede Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, batizada de "Rede Florescer".**

A propositura encontra-se estruturada em 10 (dez) artigos, distribuídos em V Capítulos, organizados nos seguintes termos:

Capítulo I (Das Disposições Preliminares - Arts. 1º e 2º): O Artigo 1º institui a "Rede Florescer" com o objetivo de articular, integrar e fortalecer as ações do poder público e da sociedade civil no acolhimento, proteção e superação da violência contra a mulher. O Artigo 2º fundamenta suas diretrizes na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Capítulo II (Dos Objetivos - Art. 3º): Estabelece os objetivos fundamentais da Rede, contemplando a articulação entre serviços de saúde, assistência social (com menção ao CRAM), segurança pública, justiça e habitação; o atendimento humanizado sem revitimização; a promoção da autonomia econômica e emocional; e a produção de dados estatísticos locais.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



Capítulo III (Da Composição da Rede - Art. 4º): Define as diretrizes para a atuação municipal, prevendo o estímulo à integração das ações setoriais e o fomento à cooperação mútua com órgãos estaduais e federais.

Capítulo IV (Das Ações de Fortalecimento e Superação - Arts. 5º ao 7º): O Artigo 5º autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a autonomia econômica das mulheres, mediante parcerias privadas, inserção no mercado de trabalho e cursos de capacitação (como a parceria com o SEBRAE Mulher). O Artigo 6º prevê a faculdade do Executivo em criar o "Selo Empresa Amiga da Mulher" para incentivar reservas de vagas de emprego. O Artigo 7º determina a adoção de medidas para facilitar a transferência e matrícula escolar dos dependentes de mulheres sob medida protetiva de urgência, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V (Da Gestão e do Financiamento - Arts. 8º ao 10): O Artigo 8º estabelece a gestão colegiada da Rede com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). O Artigo 9º dispõe sobre a previsão orçamentária, permitindo dotações próprias, suplementações, convênios ou parcerias privadas. O Artigo 10 traz a cláusula de vigência na data de publicação.

Da Justificativa do Projeto

Na mensagem justificativa que acompanha a propositura, a autora destaca a gravidade da violência doméstica como violação de direitos humanos e cita o art. 8º da Lei Maria da Penha para fundamentar a urgência da atuação articulada e intersetorial. Salienta que, embora Mogi Mirim já disponha de serviços fragmentados (CRAS, CREAS, Saúde, Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e Militar), a aprovação do PL garante a institucionalização da Rede como uma política pública continuada de Estado, imune a descontinuidades administrativas. Ademais, enfatiza o foco do projeto na quebra da dependência econômica e na proteção integral da família, inclusive mediante o acesso facilitado à transferência de vagas escolares para filhos de mulheres sob medida protetiva.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7H6Z-B87U-VG1P-R276



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

Analizando a proposição sob a ótica da competência desta Comissão de Justiça e Redação, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 75/2026** preenche plenamente os requisitos formais e materiais de constitucionalidade e legalidade.

Competência Legislativa Municipal: A matéria versa sobre assistência social, saúde pública, proteção à família e diretrizes de políticas públicas de interesse local. Trata-se de competência concorrente e suplementar do Município, expressamente amparada pelo **Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, bem como pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Iniciativa Parlamentar e Ausência de Vício de Proposição: A propositura foi redigida com apuro e cuidado, evitando a invasão da esfera de gestão privativa do Prefeito Municipal. Observa-se que os dispositivos passíveis de gerar aparente vício de iniciativa — como a implantação de programas econômicos e concessão de selos — foram formulados na modalidade **autorizativa e diretiva** (conforme Arts. 5º e 6º), respeitando a reserva de administração do Poder Executivo e a Separação dos Poderes (Art. 2º da CF/88).

Harmonia com a Normativa Federal: A proposta alinha-se perfeitamente com a **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, em especial seu Artigo 8º, que determina a integração operacional dos órgãos de atendimento. Adicionalmente, o regramento para transferência escolar priorizada de dependentes (Art. 7º do PL) encontra amparo na **Lei Federal nº 13.882/2019**, que alterou a Lei Maria da Penha para garantir a vaga e a transferência dos dependentes da mulher em situação de violência doméstica em instituição de educação básica próxima de seu domicílio.

Técnica Legislativa e Necessidade de Adequação Formal: Sob a perspectiva do exame da **técnica legislativa**, cumpre salientar que a elaboração de atos normativos no Brasil



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



deve estrita observância às disposições da **Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Analisando o **Artigo 3º** do texto original do Projeto de Lei nº 75/2026, nota-se o emprego de "marcadores gráficos" (*bullets*/bolinhas) para listar os objetivos fundamentais da Rede Florescer. O ordenamento jurídico pátrio não admite marcadores visuais não codificados na estruturação de artigos, determinando que o desdobramento de um artigo para discriminação de itens ou rol de objetivos deve ser feito por meio de **Incisos (representados por algarismos romanos)**. Diante dessa incorreção formal — que em nada compromete o mérito ou o conteúdo da proposição —, este Relator propõe a apresentação de **Emenda de Redação** para conferir a adequada codificação ao texto legal.

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, conclui-se que **o Projeto de Lei nº 75/2026** de autoria da Vereadora Daniella de Amoêdo Campos, esta apto a regular tramitação.

b) Conveniência e Oportunidade

Sob o prisma da oportunidade e do interesse público, o **Projeto de Lei nº 75/2026** manifesta-se de suma relevância para a coletividade mogimiriana.

A instituição da "Rede Florescer" não cria despesas compulsórias desmedidas para o erário, mas reorganiza, otimiza e articula equipamentos e serviços municipais já existentes (como CRAS, CREAS, Saúde, CRAM e Segurança Pública), oferecendo respostas céleres ao grave problema social da violência de gênero.

A iniciativa propicia a superação do ciclo de violência ao focar na **autonomia financeira da mulher** (parcerias com SEBRAE, comércio local e capacitações) e na **preservação da rotina escolar dos dependentes**. Dessa forma, consolida-se em Mogi Mirim uma estrutura protetiva humanizada, eficiente e contínua.

Portanto, a matéria apresenta inegável mérito social, revestindo-se dos atributos de conveniência e oportunidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7H6Z-B87U-VG1P-R276



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Visando alinhar o texto do Projeto de Lei nº 75/2026 aos ditames da **Lei Complementar Federal nº 95/1998** no que tange à técnica de elaboração legislativa, este Relator oferece uma **Emenda de Redação**.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 75 de 2026, **com emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
 - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
 - Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 11 de agosto de 2026.

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:** Art. 2º (Princípio da Separação dos Poderes) e Art. 30, incisos I e II (Competência legislativa municipal para assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual).



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



- **Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:** Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis (Art. 10 e incisos, regramdo o uso de incisos para desdobramento de artigos e vedando o uso de pontuação/marcadores informais).
- **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha):** Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece diretrizes para redes de atendimento (Art. 8º).
- **Lei Federal nº 13.882, de 8 de outubro de 2019:** Altera a Lei Maria da Penha para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência em instituição de educação básica próxima ao seu domicílio.
- **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim:** Disciplina a competência legislativa municipal e o processo legislativo local.
- **Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim (Resolução nº 276/2010):** Artigo 35 e correlatos, definindo as atribuições e ritos da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7H6Z-B87U-VG1P-R276



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 75 DE 2026 DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA DE AMOÊDO CAMPOS.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35,37 e 39 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamento formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 75 de 2026.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wilians Mendes de Oliveira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7H6Z-B87U-VG1P-R276



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7H6ZB87UVG1PR276>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7H6Z-B87U-VG1P-R276

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7H6Z-B87U-VG1P-R276